

DOE 20.895 de 13/11/2018

RESOLUÇÃO Nº 13/GAB/DGPC/SSP/2018

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, que “Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos para a destruição dos coletes balísticos inservíveis, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º São considerados inservíveis os coletes balísticos com prazo de validade expirado ou alvejados por disparo de arma de fogo, que não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos.

§ 1º O prazo de validade do colete é aquele especificado pelo fabricante em etiquetas afixadas nas respectivas placas balísticas.

§ 2º Nos casos dos coletes alvejados por disparo de arma de fogo, a destruição deverá ocorrer somente após a conclusão do procedimento administrativo que apurou as circunstâncias.

Art. 2º A destruição dos coletes balísticos inservíveis, que deverá ser realizada por empresa contratada para a referida finalidade, poderá ser feita por picotamento ou, no caso do colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração.

Art. 3º Incumbe à Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), através do Setor de Patrimônio, monitorar e realizar o controle de validade dos coletes balísticos, procedendo ainda o recolhimento quando considerados inservíveis.

Parágrafo único. Os coletes balísticos inservíveis serão armazenados no Setor de Almoxarifado até serem devidamente destruídos.

Art. 4º Caberá à Comissão de Baixa de Patrimônio instaurar o processo administrativo para baixa dos coletes balísticos inservíveis, bem como acompanhar a destruição do material pela empresa contratada, lavrando o termo de destruição respectivo.

Parágrafo único. No termo de destruição deverá constar o(s) fabricante(s), o(s) modelo(s), nível(eis) de proteção, número(s) de série e número(s) de patrimônio, salvo se não houver todas as informações na placa balística do colete.

Art. 5º A destruição dos coletes balísticos inservíveis deverá ocorrer anualmente ou quando o número de equipamentos recolhidos for superior a 1.500 (um mil e quinhentas) unidades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil